



PROJETO DE LEI Nº 05, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

LIDO EM PLENÁRIO
08/03/2024
SÉRIE
INTERNA

Declara Entidade de Utilidade Pública
Municipal à ASSOCIAÇÃO DE
MORADORES DE CACAU PIRÉRA.

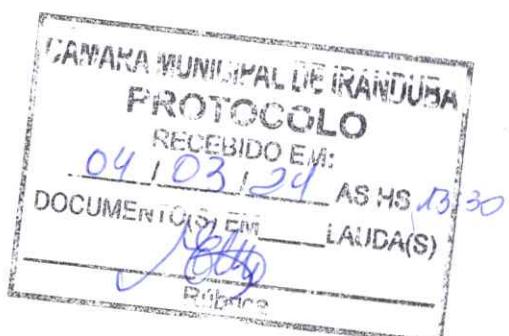
LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA – Republicanos, Vereador do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminha o referido Projeto de Lei para a douta apreciação e deliberação do soberano plenário:

Art. 1º - Fica declarada ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CACAU PIRÉRA, inscrito no CNPJ sob nº 06.008.006/0001-91, com sede na Rua Cascavel, nº19, Distrito de Cacau Pirêra, em Iranduba-Am.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iranduba, em 04 de março de 2024.

VER. LUIS CARLOS RODRIGUES DE MOURA
Partido Republicanos





JUSTIFICATIVA

A Associação de Moradores de Cacau Pirêra desempenha um papel fundamental na promoção do bem-estar, na defesa dos direitos e na melhoria da qualidade de vida dos moradores da comunidade. Tornar essa associação uma entidade de interesse público é crucial, pois ela atende a uma série de requisitos que justificam esse status. A entidade atua em benefício da comunidade, demonstra transparência em suas atividades, possui representatividade e promove o desenvolvimento social e comunitário. Diante disto, fica evidente que a Associação de Moradores de Cacau Pirêra desempenha um papel fundamental no contexto local, justificando plenamente sua qualificação como entidade de interesse público. Essa medida não apenas reconheceria o trabalho relevante da associação, mas também fortaleceria sua capacidade de atuação e impacto positivo na comunidade.

É louvável o trabalho realizado pelo Presidente Ricardo Vasconcelos dos Santos desde que assumiu a presidência em outubro de 2023. Sua determinação e liderança permitiram que a Associação de Moradores de Cacau Pirêra atualizasse todos os documentos necessários e obtivesse as certidões em nível federal, estadual e municipal. Esse feito não apenas fortalece a posição da associação, mas também a capacita para representar de forma mais eficaz os interesses da comunidade como um todo.

Portanto, verifica-se que o referido projeto é de grande relevância pois é voltado ao Assistencialismo à Sociedade Irandubense, e observamos a necessidade de transformar a referida Associação em utilidade Pública.

Iranduba, em 04 de março de 2024.

VER. LUIS CARLOS RODRIGUES DE MOURA
Partido Republicanos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | |
|---|---|-----------------------|--------------------------------|
| NUMERO DE INSCRIÇÃO 06.008.006/0001-91 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 23/07/2003 |
| NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CACAU PIRERA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMCP | | | PORTO DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada | | | |
| LOGRADOURO R CASCAVEL | NUMERO 19 | COMPLEMENTO ***** | |
| CEP 69.421-000 | BAIRRO/DISTRITO CACAU PIRERA | MUNICÍPIO IRANDUBA | UF AM |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO RICARDOVASCONCELOS57280@GMAIL.COM | TELEFONE (92) 8466-7156 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/09/2023 | | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/01/2024 às 10:58:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

06.008.006/0001-91

NOME EMPRESARIAL:

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CACAU PIRERA

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

RICARDO VASCONCELOS DOS SANTOS

Qualificação:

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 05/01/2024 às 10:59 (data e hora de Brasília).



Órgão de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas de Iranduba/AM

Alan Felipe Provin - Oficial

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento de parte interessada que revendo os livros de **REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS** deste cartório, neles verifiquei constar a averbação da ata de assembleia geral extraordinária para alteração estatutária e eleição e posse relativo ao **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CACAU PIRERA - AMCP**, no Livro A-11, folha 145-165 sob o número 2.049 realizado em 06/12/2023.

SELO ELETRÔNICO TJAMSELO CERTPJ162875KRB4RQ30M3FQZL91, Valor do ato: R\$ 162,02, Parte(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CACAU PIRERA - AMCP, data 20/12/2023. Consulte o selo em <https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou através do QR Code:



Iranduba, 20 de dezembro de 2023


Ana Marcia Nunes Zanetti
Oficial Substituta

Emolumentos: R\$ 132,51
FUNJEAM RCPN: R\$ 6,63
FANJEAM EXTRA: ... R\$ 19,88
SELO: R\$ 3,00
Total: R\$ 162,02

Rodovia Carlos Braga, km 0, Salas 07 e 08, Ed. Rio Negro Center, Bairro Novo Amanhecer, Iranduba/AM.
CEP: 69415-000 - E-mail: [contato@registroiranduba.com.br](mailto: contato@registroiranduba.com.br) - Fone/WhatsApp: (092) 99146-3554

SÉRIE FA 2060852

CONSULTE ATRAVÉS DO SITE: www.portalseloam.com.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CACAU PIRERA
CNPJ: 06.008.006/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:45:23 do dia 20/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/04/2024.

Código de controle da certidão: **3953.CE78.CEAD.8549**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Federal Labor Court
Tribunal Superior do Trabalho

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE MORADORES DO CACAU PIRERA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.008.006/0001-91

Certidão nº: 3562856/2024

Expedição: 15/01/2024, às 16:11:23

Validade: 13/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE MORADORES DO CACAU PIRERA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.008.006/0001-91, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de Janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CACAU PIRERA
CNPJ: 06.008.006/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:16:04 do dia 15/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/07/2024.

Código de controle da certidão: **B0D5.1FE5.A556.D23E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.008.006/0001-91
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CACAU PIRERA
Endereço: RUA 1 SN / CACAU PIRERA / IRANDUBA / AM / 69421-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2024 a 05/02/2024

Certificação Número: 2024010700532224078010

Informação obtida em 15/01/2024 16:13:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Voltar



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 52862302
Data: 15/01/2024
Hora: 15:18:29
Válida até: 14/02/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 06.008.006/0001-91 - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CACAU PIRERA

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ são de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

ESTATUTO SOCIAL

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CACAU
PIRERA**

AMCP

FILIADA A FEDERAÇÃO AMAZONENSE DAS COMUNIDADES-FAC

IRANDUBA, 23 DE SETEMBRO DE 2023.



11.153/02
Registro Iranduba

Continua na próxima folha

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CACAU PIRERA – A.M.C.P

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA SEDE, FINALIDADE, DURAÇÃO E FORO.

Art. 1º - A Associação de Moradores do Cacau Pirera, também designada pela sigla A.M.C.P, fundada no dia 05 de junho de 2003, com seu primeiro registro de nº 290 no livro A nº 1 em 23/07/2003, é uma associação sem fins econômicos, com existência por tempo indeterminado, sem distinção de sexo, cor, raça, credo religioso e político, salvo os que contrariem os princípios constitucionais. Seu foro é na cidade de Iranduba, capital do Estado do Amazonas. Este estatuto foi reformado em sua totalidade por decisão da assembleia geral extraordinária realizada no dia 23 de setembro de 2023.

Art. 2º - A Associação de Moradores do Cacau Pirera tem por finalidade:

- I – Representar todos os moradores do Cacau Pirera;
- II – Promover a assistência social, a cultura, a educação, a saúde, o esporte, o lazer e o entretenimento do Cacau Pirera;
- III – Estimular a promoção de segurança alimentar e nutricional aos associados e aos moradores do Cacau Pirera;
- IV – Defender, preservar e conservar o meio ambiente;
- V – Promover o desenvolvimento sustentável do Cacau Pirera;
- VI – Promover o serviço voluntariado;
- VII – Promover o desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza do Cacau Pirera;
- VIII – Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- IX – Promover atividades em defesa dos direitos e promoção das crianças, adolescentes e dos idosos;
- X - Melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, defendendo-os, organizando-os e desenvolvendo trabalho social distribuindo aos mesmos, benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e à Iniciativa Privada;
- XI - Executar radiodifusão comunitária do Cacau Pirera.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - A associação é constituída por um número ilimitado de associados, que para serem admitidos como associados devem atender os seguintes critérios:

- I – Ser morador do Cacau Pirera;
- II – Assinar pessoalmente a proposta de admissão ao quadro de associados, apresentando photocópias da carteira de identidade e comprovante de residência no ato da assinatura da proposta;



Continua na próxima folha

043/AMC
17.883

Art. 4º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I - Associados fundadores: são os que assinaram a ata da assembleia de constituição da Associação;
- II - Associados contribuintes: são os que assinarem pessoalmente a proposta de admissão ao quadro de associados contribuintes.
- III - Associados beneméritos: são aqueles aos quais a diretoria executiva conferir esta distinção, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação e aos moradores do Cacau Pirera.

Art. 5º - São direitos dos associados fundadores:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos da A.M.C.P
- II – Tomar parte na assembleia geral com direito à voz e voto;
- III – Gozar da assistência social, dos ensinos profissionais, dos movimentos recreativos e outras atividades desenvolvidas pela associação, respeitando o estatuto e o regimento interno;
- IV – Solicitar, a qualquer tempo, o estatuto, esclarecimentos e informações sobre as atividades da A.M.C.P;
- V – Convocar os órgãos deliberativos da associação mediante o requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados fundadores que ainda residem no Bairro Morro da Liberdade e estão quites com a tesouraria da associação;
- VI – Isenção de 50% do valor da mensalidade de associado contribuinte.

Art. 6º - São direitos dos associados contribuintes:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos da A.M.C.P;
- II – Tomar parte na assembleia geral com direito à voz e voto;
- III – Gozar da assistência social, dos ensinos profissionais, dos movimentos recreativos da associação, respeitando o estatuto e regimento interno;
- IV – Solicitar a qualquer tempo o estatuto, esclarecimentos e informações sobre as atividades da A.M.C.P;
- V - Convocar os órgãos deliberativos mediante o requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados contribuintes quites com a tesouraria.

Art. 7º - São direitos dos associados beneméritos:

- I - Gozar da assistência social, dos ensinos profissionais, dos movimentos recreativos, esportivos, culturais e sociais da associação;
- II – Isentos de pagamento de mensalidades.

Parágrafo único: os associados beneméritos não terão direito a votar e nem ser votados nos cargos eletivos desta associação.

Art. 8º - São deveres dos associados fundadores:

- I – Colaborar para o desenvolvimento da A.M.C.P;



Continua na próxima folha

OAS/Am
17.2.23

- II - Cumprir o estatuto da associação e o regimento interno.
- III - Pagar pontualmente 50% do valor da mensalidade do associado contribuinte

Art. 9º - São deveres dos associados contribuintes:

- I - Pagar pontualmente a mensalidade de associado com o valor estabelecido pela diretoria executiva;
- II - Colaborar para o desenvolvimento da A.M.C.P;
- III - Cumprir o estatuto da associação e o regimento interno

Art. 10º - Os associados contribuintes, fundadores e beneméritos poderão ser excluídos do quadro social:

- I - Voluntariamente;
- II - Pelo descumprimento do estatuto ou se praticar qualquer ato contrário ao mesmo;
- III - Depredar o patrimônio da A.M.C.P;
- IV - Usar a imagem da A.M.C.P para fins ilícitos.

Parágrafo único: o associado só poderá ser excluído após ter sido assegurado o direito à ampla defesa.

Art. 11º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Parágrafo único: Não há, entre associados, direitos e obrigações recíprocos

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - A Associação será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

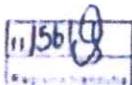
SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13º - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com suas obrigações financeiras.

Art. 14º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a diretoria executiva e o Conselho Fiscal
- II - Destituir a diretoria executiva e Conselho Fiscal;
- III - Reformar o Estatuto;



115610
Continua na próxima folha
Ozzy / Ram
17.5.83

- IV – Apreciar recursos contra decisões da Diretoria executiva;
- V – Conceder o título de associado benemérito por proposta da diretoria;
- VI – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do art. 38º deste estatuto;
- VIII – aprovar ou não as contas;
- IX – Aprovar o Regimento Interno;
- X – Decidir sobre outros assuntos propostos pela diretoria executiva, conselho fiscal ou pelos associados.

§1º - Para as deliberações a que se referem os Incisos I, II e III deste artigo é exigido deliberação da assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

§2º - Para as deliberações que tratam os Incisos II e III do presente artigo é exigido o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos associados, considerada aprovada a deliberação que obtiver, no mínimo o voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral.

§3º - O quórum mínimo para a instalação da Assembleia Geral, exceto aquela convocada para deliberar sobre os Incisos II e III, será na primeira chamada, de metade mais um dos associados, e em segunda chamada, uma hora depois e no mesmo local, com qualquer número de associados.

§4º - Com exceção dos II e III, considerar-se-á aprovada a deliberação que obtiver a maioria absoluta dos votos dos associados presentes à Assembleia.

Art. 15º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente na 2ª quinzena do mês de maio de cada ano para aprovação das contas, balanço e relatório da Diretoria Executiva, referente ao exercício anterior e no ano da eleição eleger a nova diretoria executiva e conselho fiscal

Parágrafo único: Assembleia Geral ordinária no ano da eleição da nova diretoria executiva e conselho fiscal desta associação será convocada três meses antes do término do mandato da atual diretoria, para a constituição da comissão eleitoral que será presidida pela federação na qual esta associação é filiada.

Art. 16º - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente e extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pelo Presidente da Associação;
- II – Pela maioria absoluta da Diretoria Executiva;
- III – Pela maioria absoluta do Conselho Fiscal;
- IV – Por requerimento enviado à diretoria executiva de no mínimo 1/5 dos associados contribuintes quites com a Tesouraria.
- V – Por requerimento enviado à diretoria executiva de no mínimo 1/5 dos associados fundadores residentes no Cacau Pirera.

043/Aon
17-823

11/59/08
Registro Tranduba

Continua na próxima folha

Art. 17º - A convocação da Assembleia Geral extraordinária será feita por meio de edital afixado na sede da Associação e também por circulares ou outros meios convenientes com antecedência mínima de 15 dias da sua realização e que conste a pauta a ser deliberada.

Art. 18º - As Assembleias Gerais só poderão tratar de assuntos para os quais foram convocadas sob pena de ser nula.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19º - À Diretoria Executiva, órgão da administração da responsável pela condução das atividades inerentes ao dia-a-dia da Associação, cujo mandato será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva no mesmo cargo e tem a seguinte constituição:

- I - Presidente;
- II – Vice-Presidente
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

Art. 20º - Compete à Diretoria executiva:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III – estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;
- IV – Fazer parcerias e contratos com instituições públicas ou privadas com mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – Contratar e demitir funcionários;
- VI – Convocar a Assembleia Geral;
- VII – decidir sobre admissão, licenciamento ou exclusão de qualquer associado.
- VIII – cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- IX – Gerir valores e patrimônio da Associação;
- X – Criar departamentos auxiliares, visando uma melhor operacionalização da associação onde cada departamento será dirigido por diretores com auxílio da Diretoria Executiva.
- XI – elaborar Regimento Interno da Associação;
- XII – reformar o Estatuto para aprovação na Assembleia Geral;

Art. 21º - A diretoria executiva reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

- I – Para a instalação da reunião da Diretoria Executiva é necessário um quórum mínimo da metade mais um de seus membros.
- II – Considerar-se-á aprovada a deliberação aprovada por maioria absoluta dos diretores presentes à reunião.
- III – Na hipótese de empate nas deliberações a decisão sobre o assunto será do Presidente da Associação ou na sua ausência do vice-presidente.

11.158
Registro Handuca

Continua na próxima folha

Art. 22º - Compete ao Presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias;
- II - Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- III - assinar juntamente com o 1º tesoureiro todas as contas da associação.
- IV - Assinar juntamente com o 1º secretário as Atas das reuniões da Diretoria executiva e das Assembleias
- V - Organizar e distribuir os trabalhos da Diretoria Executiva.
- VI - Executar e fazer cumprir as deliberações da Diretoria Executiva e das Assembleias.
- VII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

Art. 23º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e faltas;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III - prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- IV - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

Art. 24º - Compete ao 1º Secretário:

- I - Preparar o expediente e as correspondências da Associação;
- II - Ter sob sua guarda os livros e arquivos da Associação;
- III - manter em dia a documentações da secretaria
- IV - Secretariar e redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral.
- V - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.
- VII - substituir o vice-presidente em caso de renúncia ou perca de mandato.

Art. 25º - Compete ao 2º Secretário:

- I - Substituir o 1º Secretário nos impedimentos ou falta;
- II - Auxiliar o 1º Secretário em suas funções;
- III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

Art. 26º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos mantendo em dia a escrituração;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à tesouraria;
- VII - manter todo o numerário em estabelecido de crédito;
- VIII - assinar, com o Presidente todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- IX - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.



Continua na próxima folha

090/003
17/8/23

Art. 27º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I – Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e faltas;
- II – Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III – prestar de modo geral a sua colaboração ao 1º Tesoureiro;
- IV - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28º - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da A.M.C.P zelando para o fiel cumprimento deste Estatuto e pela correta aplicação dos recursos da Associação, será composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros (1º, 2º, 3º) suplentes, sendo que os membros escolherão entre si o seu presidente.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva

§2º - Em caso de vacância do cargo de titular, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o término.

Art. 29º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os documentos e livros de escrituração da associação;
- II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo 1º Tesoureiro, emitindo relatório para a Diretoria e/ou Assembleia;
- III – solicitar a qualquer tempo da diretoria executiva, relatórios de receitas e despesas, balanço patrimonial e a situação fiscal da associação.

§1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente sempre que necessário;

§2º - O quórum para a instalação das reuniões e de deliberações do Conselho Fiscal será da maioria absoluta dos seus membros.

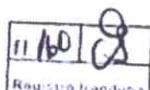
CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 30º - As eleições que trata este capítulo dizem respeito aquelas em que serão eleitos a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da A.M.C.P.

§ 1º - a comissão eleitoral será presidida pela Federação Amazonense das Comunidades - FAC na qual esta associação é filiada que poderá ter até três associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários escolhidos em assembleia para compor a comissão eleitoral.

§ 2º - comissão eleitoral terá a incumbência de convocar assembleia geral de eleição através de edital em 48 horas a partir data de sua constituição, especificando a natureza



Continua na próxima folha

17/07/2021
09:27 am

da eleição, o prazo para inscrição de chapas bem como o dia, local e hora da realização do pleito e o valor da taxa de inscrição de chapa para custear o processo eleitoral e outros.

Art. 31º - os candidatos dos cargos eletivos da A.M.C.P terão que atender pelo menos 01 (um) dos seguintes critérios:

- I – Serem associados fundadores e Moradores do Cacau Pirera e está quites com a tesouraria da associação;
- II – Ser associado contribuinte no mínimo 01(um) ano antes da eleição e estar quites com a tesouraria da associação

Parágrafo Único: não podem compor a comissão eleitoral: parentes até o 3º grau dos associados que concorrem ao pleito, e não podem ser candidatos aos cargos previstos neste estatuto.

Art. 32º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) gerenciar todo o processo eleitoral;
- b) receber a inscrição das chapas;
- c) elaborar e rubricar a cédula de votação;
- d) providenciar às urnas para a votação;
- e) julgar os recursos provenientes das chapas ou dos associados;
- f) compor mesa receptora e apuradora, proclamar o resultado eleitoral lavrando a respectiva ata;
- g) elaborar o regimento eleitoral obedecendo, o estatuto da A.M.C.P;
- h) fiscalizar todo o processo eleitoral;
- i) delegar poderes a colaboradores não candidatos, na oportunidade apenas como fiscais;
- j) fazer entrega de todo o material proveniente das eleições para a diretoria eleita;
- k) organizar cerimônia e dá posse aos eleitos;

Art. 33º - a inscrição de chapas deverá ser enviada para a comissão eleitoral com preenchimento dos cargos previsto neste estatuto, tanto da diretoria executiva quanto do conselho fiscal, as quais deverão conter os nomes completos dos candidatos e suas respectivas autorizações individuais, acompanhadas das cópias: RG, CPF, declaração de associado expedido pela associação e comprovante de quitação perante a tesouraria da A.M.C.P.

CAPÍTULO V

DO PATRIMONIO

Art. 34º - As atividades dos diretores executivos e conselheiros, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 35º - A associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhum pretexto.



Continua na próxima folha

01/09/2023
17.8.23

Art. 36º - A associação manter-se-á através de

- I - Contribuições dos associados;
- II - Doações e doações, legados, heranças, subsídios e quaisquer que lhe forem concedidas por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público nacionais ou estrangeiros, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- III - as receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- IV - Receita proveniente de contratos, convênios e parceria celebrada com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privada;
- V - Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo único as rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional

Art. 37º - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices da dívida pública

CAPÍTULO VI

DA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 38º - As disposições estatutárias da Associação de Moradores podem ser alteradas mediante deliberação da Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim, em conformidade com as regras estabelecidas na Seção 1º deste estatuto.

§1º - **Quorum e Maioria Necessária:** As alterações estatutárias serão aprovadas por um quórum mínimo de ½ (um terço) dos membros presentes na assembleia. A aprovação exigirá ⅔ (dois terços) de votos favoráveis dos membros presentes, conforme Art 14, § 2º deste estatuto.

§2º - **Aviso Prévio:** A convocação para a Assembleia Geral Extraordinária que tratará das alterações estatutárias será realizada com um aviso prévio mínimo de 5 dias, garantindo tempo suficiente para que os membros se preparem e participem da discussão e votação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 39º - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 40º - Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais por deliberação dos associados, será destinado à entidade de fins não econômicos à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

11/01/2024
Digitalizado com CamScanner

Continua na próxima folha

12/01/2024
Digitalizado com CamScanner

Art. 41º - Em caso de destituição da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal pela Assembleia Geral, serão nomeados outros membros para compor o órgão dissolvido e marcando o prazo para a nova eleição.

Art. 42º - O valor da mensalidade será estipulado pela Diretoria Executiva.

Art. 43º - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 44º - Perderão os mandatos os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal:

- I - Os que descumprirem o estatuto da A.M.C.P;
- II - Que faltarem 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa.

Parágrafo único: o membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal que perder o mandato nos termos dos Incisos I e II deste artigo, será substituído por associado contribuinte quites com a tesouraria ou associado fundador indicado pela Diretoria Executiva e eleito em Assembleia Geral.

Art. 45º - os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 46º - revoga -se o estatuto anterior em sua totalidade.

Art. 47º - este Estatuto passará a vigorar a partir do seu registro no Cartório de Registro Civil das pessoas Jurídicas -RTD da comarca de Iranduba.

Iranduba, 23 de setembro de 2023.

1º OF. IRANDUBA
RECO

Ricardo Vasconcelos dos Santos

RICARDO VASCONCELOS DOS SANTOS

Presidente da A.M.C.P

Carlos Arimar B. da S. Júnior
CARLOS ARIMAR BARROSO DA SILVA JÚNIOR
Advogado - OAB/AM nº 17.883

2º of. do Registro de Imóveis, Tribunais e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - RTD
Av. das Lages, nº 01 - Centro - Iranduba - AM
CEP: 69140-380
Fone: (92) 99144-3884
E-mail: 29314-1451@rti.am.gov.br
Site: www.rti.am.gov.br
Data da assinatura: 23/09/2023
Assinante: Ricardo Vasconcelos dos Santos
Assinante: Carlos Arimar Barroso da Silva Júnior



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 04/03/2024 12h46min

Número 810 | Validação 03/05/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIACAO DE MORADORES DO CACAU PIRERA CNPJ: 06008006000191, INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 24.887

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 24887 - ASSOCIACAO DE MORADORES DO CACAU PIRERA
Endereço: Rua CASCABEL, 19 - Bairro CACAU PIRERA - CEP 69.421-000

Código de Controle

CWNE4EOUIHDMYLO1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-333/contribuinte/main.faces>

Iranduba (AM), 04 de Março de 2024